

## RESOLUÇÃO Nº 017/2010

O PRESIDENTE DO PAULA RAMOS ESPORTE CLUBE, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de disciplinar a utilização do Salão Social,

### RESOLVE:

Art.1º Após decisão em reunião da Diretoria Executiva, dar nova redação a Resolução nº 010/2008.

Art.2º O espaço do Salão Social poderá ser utilizado por associados e não associados mediante o pagamento do valor de locação e assinatura do respectivo contrato, junto à Secretaria do Clube.

Parágrafo único - O associado somente poderá requerer o espaço do Salão Social se estiver rigorosamente em dia com a Tesouraria do Clube, na data de solicitação.

Art.3º A reserva deverá ser efetuada pessoalmente pelo associado ou não associado interessado, junto a Secretaria do Clube, mediante pagamento de 50% do valor total do aluguel, sendo que o saldo restante deverá ser quitado até 30(trinta) dias antecedentes ao evento. O interessado terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados após o da pré-reserva ao Salão, para assinatura e recolhimento, na tesouraria do Clube, do valor correspondente a 50% do aluguel. Caso isso não ocorra, a data solicitada será automaticamente liberada para qualquer outro interessado que require-la.

Art.4º Fica entendido que o pagamento de 50% do valor total contratado, só será devolvido ao requerente em caso de desistência, se o Clube tiver outro pretendente ao uso do Salão para aquela mesma data.

Art.5º O locatário, seja associado ou não, será responsável pelas suas ações e de seus convidados, devendo permanecer no Clube do início ao fim do evento, sendo que no caso de ausência por força maior, deverá nomear junto ao Clube, formalmente, um representante.

Art.6º O Salão Social estará sempre disponível ao locatário, no dia contratado para o evento a partir das 09:00h, não podendo ultrapassar o horário das 04:00h do dia seguinte.

Art.7º Os valores dos aluguéis para associados são para eventos, comprovadamente, do associado ou de seus dependentes, cujos nomes estejam registrados na sua ficha cadastral.

Art.8º O associado que venha a burlar estas normas, no sentido de levar vantagem financeira à cessão do Salão Social, requerendo a terceiros, em seu próprio nome, além de punição prevista no Estatuto Social, conforme Capítulo IX, da Disciplina Social, deverá recolher à Tesouraria, no prazo que lhe for estipulado pela Diretoria, a diferença entre o valor para associado e usuário comum, caso contrário fica contraído o débito com o Clube, o que o impedirá de requerer qualquer outro espaço enquanto não regularizar a referida pendência.

Art.9º Os contratos já assinados anteriormente à data desta Resolução ficam sujeitos às regras anteriores.

Art.10 ° As demais normas para o uso do Salão Social estão inseridas no contrato de locação, parte integrante desta Resolução.

Art. 11° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 29 de junho de 2010.

GERALDO JOSÉ GOMES  
PRESIDENTE